

Lei nº 753/02, de 01 de abril de 2002.

EMENTA: Altera dispositivo do Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Iguatu – Lei Municipal 490/97, de 30/06/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 8º do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:

“O ingresso nos cargos pertencentes as carreiras do quadro de servidores da Autarquia far-se-á por nomeação do Diretor do SAAE, após aprovação em concurso público, dar-se-á sempre na 1ª (primeira) referência do respectivo padrão”.

Art. 2º - Altera o § 2º do art.12 do Capítulo IV, que passa a ter a seguinte redação:

“A progressão por merecimento dar-se-á a cada 03(três) anos de efetivo exercício, contados a partir de maio do ano seguinte à publicação desta lei, quando será feita a primeira progressão por merecimento, após avaliação de desempenho do servidor”.

Art. 3º - Altera o § 2º do art.14 do Capítulo IV, que passa a ter a seguinte redação:

“Terão progressão por merecimento, no mês que for avaliado, o servidor que cumprir o interstício de 03(três) anos, dentro do limite mínimo de 10% (dez por cento) do quadro pessoal, excluída a última referência do padrão, observado o dispositivo nos incisos I, II, e III deste artigo e a disponibilidade financeira da Autarquia”.

Art. 4º - Altera o § 2º do Art. 22 do Capítulo IV, que passa a ter a seguinte redação:

“Os cargos de provimento efetivo e/ou carreiras da Autarquia, serão todos aqueles aprovados em lei específica.”

Art. 5º - Ficam suprimidos desta lei:

- *Art. 23 do Capítulo IV,*
- *Parágrafo Único do Art. 37 do capítulo VII.*

Art. 6º - Fica concedida aos servidores da Autarquia Municipal cesta básica, podendo ser a referida concessão por meio de ticket's, com valor limitado R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por servidor.

Parágrafo Único – O reajuste dos valores da referida cesta serão revistos anualmente.

Art. 7º - Fica permitido a Autarquia Municipal firmar convênio com empresas de plano de saúde privada, dentro do estabelecido em lei, beneficiando seus servidores.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de abril de 2002.


Francisco Edílmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL